PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL

ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162

NSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA*

ADM. 2009-2012

CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

DECRETO N.º 1.539/2011

INSTITUI O CALENDÁRIO DE FERIADOS DO MUNICÍPIO DE COQUEIRAL-MG, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COQUEIRAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica instituído, no âmbito do Município de Coqueiral-MG, o calendário de feriados e pontos facultativos para o exercício de 2012, na forma a seguir:

- I. 1.º de janeiro Domingo Feriado Confraternização Universal,
- II. 20 de fevereiro Segunda- feira Ponto Facultativo Carnaval,
- III. 21 de fevereiro Terça- feira Ponto Facultativo Carnaval,
- IV. 06 de abril Sexta Feira da Paixão,
- V. 1.º de maio Terça-Feira Dia Mundial do Trabalho,
- VI. 07 de junho Quinta- feira Corpus Christi,
- VII. 08 de junho Sexta- feira Ponto facultativo,
- VIII. 07 de setembro Sexta- feira Independência do Brasil,
 - IX. 12 de outubro Sexta- feira Nossa Senhora Aparecida,
 - X. 02 de novembro Sexta- feira Finados,
 - XI. 15 de novembro Quinta- feira Proclamação da República,
- XII. 20 de novembro Terça- feira Dia Nacional da Consciência Negra,



ESTADO DE MINAS GERAIS CNPJ 18.239.624/0001-21

Rua Minas Gerais, 62 – Vila Sônia – Telefax: (35) 3855-1166 – Telefone: (35) 3855-1162

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA"

CEP: 37235-000 – E-mail: secgeral@coqueiral.mg.gov.br

XIII. 24 de dezembro - Segunda- feira - Ponto Facultativo,

XIV. 25 de dezembro - Terça- feira - Natal,

XV. 31 de dezembro - Segunda- feira - Ponto Facultativo.

Parágrafo Único. O calendário a que se refere este artigo poderá ser alterado, caso ocorram novas definições relacionadas a feriados.

Art. 2.º - Os serviços essenciais do Município deverão manter plantões nos dias declarados como ponto facultativo e feriados.

Art. $3.^{\circ}$ - A rede de ensino municipal cumprirá o calendário escolar, conforme orientação da Superintendência de Educação do Estado de Minas Gerais.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coqueiral, 30 de dezembro de 2011.

ROSSANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal